

PUBLICADO DOC 08/08/2008, PÁG. 85

**PARECER Nº 833/2008 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº0776/07.**

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador J.F. Zelão, que visa denominar Rua Pedra Branca, logradouro localizado na travessa da Rua dos Cunhas, em Cidade Tiradentes. Esta Comissão, a fim de se manifestar sobre este projeto de lei, solicitou o envio, ao Executivo, de um ofício contendo um pedido de informações sobre o logradouro. Com base nas informações prestadas pelo Executivo (fls. 12), a propositura não reúne condições para ser aprovada pois não o logradouro que se pretende denominar não integra o domínio público.

Além do mais, o nome proposto configura homonímia, vedada pelo ordenamento jurídico vigente.

Isso porque ao excepcionar da regra geral da inalterabilidade das denominações de logradouros as chamadas denominações homônimas, pretende a lei, a todo o custo, eliminá-las.

Assim dispondo, por lógica, está a estabelecer regime legal que veda o surgimento de novas. E é justamente nova homonímia o que vai ocorrer se a presente propositura for aprovada.

Ante o exposto somos,  
**PELA ILEGALIDADE.**

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, 06/8/08

João Antonio – Presidente

Celso Jatene – Relator

Ademir da Guia

Agnaldo Timóteo

Carlos A. Bezerra Jr.

Claudete Alves

Kamia

Russomanno

Tiã Farias

**VOTO CONTRÁRIO DA VEREADORA CLAUDETE ALVES DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº0776/07.**

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do nobre Vereador José Ferreira Zelão, que visa denominar Rua Pedra Branca, logradouro localizado na travessa da rua Cunhas, em Cidade Tiradentes.

A constituição federal assegura aos municípios em seu artigo 30 competência para tratar de assuntos de interesse local.

O decreto Nº 49.346, DE 27 DE MARÇO DE 2008 que Regulamenta a Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, afirma em seu artigo 6º que logradouros poderão ser identificados com denominações oficiais atribuídas por lei ou decreto.

Não existindo óbice legal para a aprovação deste projeto de lei somos,  
**PELA CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE.**

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, 06/8/08

Claudete Alves